



DESPACHO

Processo nº 30.221/2025
Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Compulsando os autos do processo 30.221/2025, Concorrência Eletrônica nº 05/2026, após análise da equipe técnica restou evidenciado uma incorreção na planilha do BDI utilizada como base para aplicação dos custos indiretos na planilha orçamentária, havendo necessidade de correção considerando a autotutela da administração.

A autotutela é o princípio que confere à Administração Pública o **poder-dever de rever e corrigir seus próprios atos**, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Neste sentido disciplina a **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal, a qual a confere a administração pública agir neste caso de ofício, realizar a correção da planilha.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A intervenção da administração neste momento se faz necessária em função da incorreção do percentual do ISS na composição da planilha de BDI – Bonificação Direta e Indireta, sendo que na oportunidade constava incidência de 3,00% sobre o valor faturado na obra, contrariando a legislação vigente determina §5º do art. 141 da Lei Complementar nº 100/2006 a qual disciplina a aplicação de 3,5% sobre o valor faturado na obra.

Art.141. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo o recolhimento do ISS devido neste Município, na qualidade



de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que optantes do Simples Nacional, imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal: (Redação dada pela Lei Complementar nº 169/2013)

.....

§ 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativa aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, poderá ser deduzida em 30% (trinta por cento) do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, tendo em vista sua aplicação na obra em decorrência da prestação do serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 169/2013)

Neste sentido, mister faz a obrigatoriedade de correção devendo a planilha de BDI atender o disposto na legislação vigente.

Cumpramos destacamos que devido a referida correção, solicito a realização de adendo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 para a divulgação da planilha do BDI atualizada e oportunamente realizar a prorrogação do prazo para abertura das propostas em conformidade com o disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União tem posicionado na devolução dos prazos.



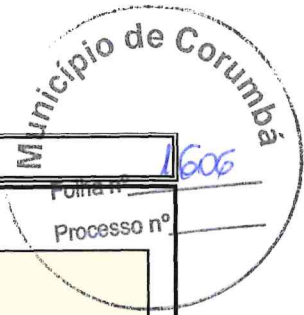
É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.
TCU – Acórdão nº 1201/2025 – Segunda Câmara, Relator Antônio Anastasia, Data sessão: 25/02/2025

Assim, por tudo o exposto, esta subscritora na qualidade de ordenadora de Despesa solicita a substituição da PLANILHA DE BDI contida no orçamento inicial e a devolução do prazo necessário para elaboração das propostas, com fulcro no § 1º do artigo 55 da Lei de Licitações, com a consequente publicação do aviso do 1º adendo na imprensa Oficial, para que surta seus jurídicos efeitos legais.

Corumbá-MS, 26/05/2026

Atenciosamente,

Lauzie Xavier Salazar
Diretora-presidente FUPHAN
Portaria "P" nº 11, 1º/01/2025



VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013

DADOS INICIAIS

TIPO DE OBRA:

Construção de edifícios

ENQUADRAMENTO NA DESONERAÇÃO CONFORME LEI Nº 12.844/2013:*

NÃO

*Uso de encargos sociais desonerados na elaboração do orçamento

ENQUADRAM-SE NO TIPO SELECIONADO:

A construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

TIPO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO:

LUCRO PRESUMIDO

Imposto	Aliquota
PIS	0,65%
COFINS	3,00%

Base de cálculo

RECEITA BRUTA (VALOR DA NOTA)

ISS BRUTO % (LEI MUNICIPAL):

5,00%

% INCIDÊNCIA (M.OBRA)*

70,00%

ISS LÍQUIDO

3,50%

TOTAL IMPOSTOS

7,150%

*Incidência do total do contrato que representa mão de obra para compor a base de cálculo conf. legislação municipal. - §5º do art. 141 da Lei Complementar nº 100/2006.

VERIFICAÇÃO E CÁLCULO DO BDI

ITEM COMPONENTE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	Adotado
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,93%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
Impostos				7,150%

$$BDI \% = \left[\frac{(1 + AC \% + R \% + S \% + G \%) \times (1 + DF \%) \times (1 + L \%)}{(1 - I \%)} \right] - 1$$

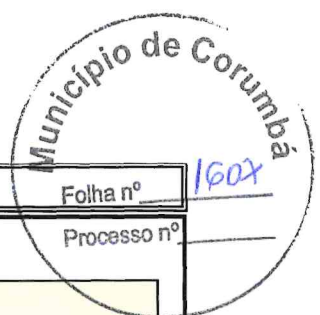
BDI CALCULADO

23,49%

LIMITES DO BDI

1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
20,34%	22,12%	25,00%

Ricardo Alberto Barros Aguiar
 RICARDO ALBERTO BARRIOS AGUIAR
 Engenheiro Civil
 CREA nº 11145056-4



VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013

Folha nº

1602

Processo nº

DADOS INICIAIS

TIPO DE OBRA:

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

ENQUADRAMENTO NA DESONERAÇÃO CONFORME LEI Nº 12.844/2013:*

NÃO

*Uso de encargos sociais desonerados na elaboração do orçamento

ENQUADRAM-SE NO TIPO SELECIONADO:

O fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, como é o caso de: materiais betuminosos para obras rodoviárias, tubos de ferro fundido ou PVC para obras de abastecimento de água, elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuárias.

Os materiais e equipamentos devem compor itens próprios na planilha orçamentária, apartados de sua instalação, assentamento ou produção, p. ex., conjunto motor-bomba, tubulação de ferro fundido e material betuminoso, respectivamente.

A adoção de taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de ficarem satisfeitas cumulativamente as seguintes condições: fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal; que se constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante; que a intermediação para fornecimento de equipamentos seja atividade residual da construtora.

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

TIPO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO:

LUCRO PRESUMIDO

Imposto	Aliquota
PIS	0,65%
COFINS	3,00%

Base de cálculo

RECEITA BRUTA (VALOR DA NOTA)

ISS BRUTO % (LEI MUNICIPAL):

0,00%

% INCIDÊNCIA (M.OBRA)*

0,00%

ISS LÍQUIDO

0,00%

TOTAL IMPOSTOS

3,650%

*Incidência do total do contrato que representa mão de obra para compor a base de cálculo conf. legislação municipal. - §5º do art. 141 da Lei Complementar nº 100/2006.

VERIFICAÇÃO E CÁLCULO DO BDI

ITEM COMPONENTE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	Adotado
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%	0,56%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	3,51%
Impostos				3,650%

$$BDI \% = \left[\frac{(1 + AC \% + R \% + S \% + G \%) \times (1 + DF \%) \times (1 + L \%)}{(1 - I \%)} \right] - 1$$

BDI CALCULADO

13,20%

LIMITES DO BDI	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Ricardo Alberto Barros Aguiar

RICARDO ALBERTO BARRIOS AGUIAR
Engenheiro CIVIL
CREA nº 11450506-4